

Política

Versão	Data de publicação	Área(s) responsável (is)	Classificação	Código
01.2013	12/06/2013	Superintendência Ex. Risco do Crédito Consignado	Interno	1-DRISC01.04

CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO CONVÊNIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

DADOS DOS APROVADORES

Elaboração	Análises		Validação
	Revisão	Processos	
Martha Maria Bittar Pinto Analista de Política de Crédito 06/06/2013	Rubens Yassushi Ogawa Superintendente Ex. de Risco 06/06/2013	Vinícius Monteiro de Souza Analista de Processos 11/06/2013	Ramon Martinez Risco/ COMEX 10/06/2013 Bruno Leroux Operações/ COMEX 10/06/2013

Política

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2.1 Conceito do produto.....	3
2.2 Canais de venda.....	3
2.3 Público alvo	3
2.3.1 Permitidos a operar	3
2.3.2 Proibidos / Impedidos de operar:	5
2.4 Características da operação	6
2.4.1 Idade permitida	6
2.4.2 Valor mínimo e máximo	7
2.4.3 Parâmetro de enquadramento (Idade / Risco máximo e prazo)	7
2.4.4 Prazo e quantidade de operações permitidas.....	7
2.5 Margem.....	7
2.5.1 Definições / Conceitos	8
2.5.2 Reserva / Averbação da margem	10
2.5.3 Operação de refinanciamento ou recompra.....	10
2.6 Liberação de recurso.....	10
2.7 Dossiê da operação	10
2.7.1 Documentos exigidos para composição do dossiê.....	10
2.7.2 Prazo de entrega do dossiê da operação.....	11
2.8 Política de comprovantes	11
2.8.1 Documento de identificação	11
2.8.2 CPF	11
2.8.3 Comprovante de renda.....	12
2.8.1 Comprovantes de residência	12
2.9 Operação ou risco do cliente superior a R\$ 50 Mil.....	13
2.10 Medidas adicionais para controle do risco de crédito (pela área de Risco).....	15
2.11 Casos particulares.....	16
2.11.1 Cliente "não alfabetizado"	16
2.11.2 Cliente com deficiência	16
2.11.3 Empréstimo por procuração.....	16
3. CONTROLES	16
4. RESPONSABILIDADES	17
4.1 Todas as Áreas envolvidas	17
4.2 Área Comercial (Canal de venda).....	17
4.3 Área de Risco (Crédito consignado)	17
4.4 Área de Formalização (Crédito consignado).....	17
5. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS	17
6. DOCUMENTOS / PROCESSOS RELACIONADOS	18
7. GLOSSÁRIO	18
8. DÚVIDAS	19
HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	19
PERIODICIDADE DA REVISÃO	19

1. OBJETIVO

Descrever a política de “crédito pessoal consignado” em folha de pagamento que deve ser aplicada ao Convênio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Conceito do produto

O “empréstimo pessoal com consignação em folha” é uma linha de crédito destinada exclusivamente ao cliente pessoa física, tendo como característica principal o desconto das parcelas mensais em folha de pagamento.

2.2 Canais de venda

O atendimento aos clientes do convênio do INSS ocorre através dos canais de venda e estão autorizados a atuar em todo território nacional:

Canais x Pontos de venda	
Canais de venda	Pontos de venda
Direto	Rede própria Cetelem BGN
Indireto	Correspondentes autorizados pela Cetelem BGN

2.3 Público alvo

Titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Nota: Caso o cliente receba valor inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, o mesmo poderá ser atendido, desde que o valor e as demais condições da operação atendam as definições desta política.

2.3.1 Permitidos a operar

Aposentadorias por invalidez	
Cód.	Espécies de benefícios
04	Aposentadoria por invalidez do trabalhador rural
06	Aposentadoria por invalidez do empregador rural
32	Aposentadoria por invalidez previdenciária (LOPS)
33	Aposentadoria por invalidez de aeronauta
34	Aposentadoria por invalidez ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
37	Aposentadoria de extranumerário da União (EPU)
38	Aposentadoria da extinta CAPIN (EPU)

Política

Aposentadorias por invalidez	
Cód.	Espécies de benefícios
51	Aposentadoria por invalidez (Extinto Plano Básico)
83	Aposentadoria por invalidez (Ex-SASSE)

Aposentadorias por idade	
Cód.	Espécies de benefícios
07	Aposentadoria por idade do trabalhador rural
08	Aposentadoria por idade do empregador rural
41	Aposentadoria por idade (LOPS)
52	Aposentadoria por idade (Extinto Plano Básico)
78	Aposentadoria por idade ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
81	Aposentadoria por idade compulsória (Ex-SASSE)

Aposentadorias por tempo de contribuição	
Cód.	Espécies de benefícios
42	Aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária (LOPS)
43	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente
44	Aposentadoria por tempo de contribuição de aeronauta
45	Aposentadoria por tempo de contribuição de jornalista profissional
46	Aposentadoria por tempo de contribuição especial
49	Aposentadoria por tempo de contribuição ordinária
57	Aposentadoria por tempo de contribuição de professor (Emenda Const. 18/81)
58	Aposentadoria excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79) (EPU)
72	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-comb. Marítimo (Lei 1.756/52)
82	Aposentadoria por tempo de contribuição (Ex-SASSE)

Pensões por morte	
Cód.	Espécies de benefícios
01	Pensão por morte do trabalhador rural
03	Pensão por morte do empregador rural
21	Pensão por morte previdenciária (LOPS)
22	Pensão por morte estatutária (EPU)
23	Pensão por morte de ex-combatente
26	Pensão Especial (Lei nº 593/48) (EPU)
27	Pensão por morte de serv. Público fed. Com dupla aposentadoria
28	Pensão por morte do Regime Geral (Decreto nº 20.465/31)
29	Pensão por morte de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
55	Pensão por morte (Extinto Plano Básico)
59	Pensão por morte excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79) (EPU)
84	Pensão por morte (Ex-SASSE)

Benefícios acidentários	
Cód.	Espécies de benefícios
02	Pensão por morte por acidente do trabalho do trabalhador rural
05	Apos. por invalidez por acidente do trabalho do trabalhador rural
92	Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho
93	Pensão por morte por acidente do trabalho

Espécies antigas, não mais concedidas, mas que podem ainda existir no cadastro, vinculadas a um benefício também antigo e ainda ativo.	
Cód.	Espécies de benefícios
19	Pensão de estudante (Lei 7.004/82)
20	Pensão por morte de ex-diplomata
24	Pensão especial (ato institucional)

2.3.2 Proibidos / Impedidos de operar:

Benefícios assistenciais	
Cód.	Espécies de benefícios
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. Rural (Lei nº 6.179/74)
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. Rural (Lei nº 6.179/74)
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74)
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
56	Pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida (Lei nº 7.7070/82 EPU)
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)
89	Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam na hemodiálise (EPU)

Auxílios	
Cód.	Espécies de benefícios
13	Auxílio doença do trabalhador rural
15	Auxílio reclusão do trabalhador rural
25	Auxílio reclusão (LOPS)
31	Auxílio doença previdenciário (LOPS)
36	Auxílio acidente
50	Auxílio doença (Extinto Plano Básico)

Benefícios acidentários	
Cód.	Espécies de benefícios
10	Auxílio doença por acidente do trabalho do trabalhador rural
91	Auxílio doença por acidente de trabalho
94	Auxílio acidente por acidente de trabalho
95	Auxílio suplementar por acidente de trabalho

Espécies diversas	
Cód.	Espécies de benefícios
47	Abono de permanência em serviço 25%
48	Abono de permanência em serviço 20%
76	Salário família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69) (EPU)
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr. (Lei 1.756/52)
80	Salário maternidade

Benefícios assistenciais	
Cód.	Espécies de benefícios
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
86	Pensão mensal vitalícia do dep. do seringueiro (Lei nº 7.986/89)

A Dataprev (empresa de tecnologia e informações da Previdência Social) não acata solicitações de averbação para os benefícios pagos por intermédio:

- Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – (Correios);
- De empresa conveniente;
- De cooperativa de crédito que não possua contatos para pagamento e arrecadação de benefícios;
- De representante legal do segurado: dependente, tutelado ou curatelado; (ou)
- Que tenha descrito no extrato de pagamento que recebe “PA” (pensão alimentícia).

2.4 Características da operação

2.4.1 Idade permitida

Na data da operação, o(a) aposentado(a) ou pensionista deverá ter no mínimo 26 (vinte e seis) anos no caso de homens ou 24 (vinte e quatro) anos para mulheres.

2.4.2 Valor mínimo e máximo

O valor máximo do empréstimo considera o Risco Total do Cliente (a operação em análise e as demais ativas que o cliente possuir) e não somente o valor da operação.

Somente serão permitidas operações que tenham o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos) - valor principal da operação- e o valor máximo, conforme tabela (item 2.4.3).

2.4.3 Parâmetro de enquadramento (Idade / Risco máximo e prazo)

INSS – HOMENS		
Idade	Risco máximo	Prazo
26 a 75 anos 11 meses 29 dias	Conforme margem	60 meses
76 a 79 anos 11 meses 29 dias	R\$ 10.000,00	60 meses
80 a 81 anos 11 meses 29 dias	R\$ 10.000,00	24 meses (*)
82 a 90 anos 11 meses 29 dias	R\$ 500,00	6 meses
91 anos e acima	R\$ 250,00	6 meses

INSS – MULHERES		
Idade	Risco máximo	Prazo
24 a 79 anos 11 meses 29 dias	Conforme margem	60 meses
80 a 81 anos 11 meses 29 dias	R\$ 10.000,00	24 meses (*)
82 a 90 anos 11 meses 29 dias	R\$ 500,00	6 meses
91 anos e acima	R\$ 250,00	6 meses

Nota: (*) A soma da idade do cliente e do prazo da operação não deve ultrapassar 82 (oitenta e dois) anos.

2.4.4 Prazo e quantidade de operações permitidas

Prazo da operação

- Mínimo: 06 (seis) meses;
- Máximo: 60 (sessenta) meses.

Serão permitidas até 06 (seis) operações por matrícula.

2.5 Margem

A Margem Consignável do aposentado ou pensionista será de até 30% (trinta) sobre a "Mensalidade Reajustada (MR)" identificada através de cálculo manual, utilizando o contracheque do aposentado ou pensionista, obtida no portal da Dataprev (www.mps.gov.br).

Nota: Caso o cliente utilize a RMC - Reserva de Margem Consignável (limitada a 10% (dez), a margem utilizável para empréstimo será de até 20% (vinte).

2.5.1 Definições / Conceitos

- **Mensalidade Reajustada (MR)** - é o salário ou pensão creditada mensalmente aos aposentados e pensionistas do INSS.

Rubricas que devem ser somadas à MR (Mensalidade Reajustada)

(+) Complemento da M.R.
(+) Salário família
(+) Gratificação ex- combatente
(+) RFFSA não tributável
(+) Complemento acompanhante
(+) Outras vantagens
(+) Plansfler RFFSA
(+) Dupla atividade
(+) Gratificação produtividade ECT
(+) Adicional talidomida

- **Deduções Compulsórias (DC)** - são os débitos que têm prioridade no desconto em relação às deduções facultativas, tais como:

(-) I.R. retido na onte
(-) Débito Pensão Alimentícia
(-) Decisão judicial
(-) I.R. no exterior
(-) Débito dif. I.R
(-) Desconto INSS
(-) Consignação
(-) Contribuição COBAP
(-) Contribuição CONTAG
(-) Contribuição STFERJ
(-) Contribuição ASTRE
(-) Contribuição FORCA SINDICAL
(-) Contribuição CUT
(-) Contribuição UNIDAS
(-) Contribuição CGT
(-) Contribuição SINDAPB
(-) Contribuição ASBAPI

Política

- **Deduções Facultativas (DF)** - são os débitos que não tem prioridade no desconto frente aos descontos compulsórios, tais como: empréstimos consignados.
- **Margem Consignável (MC)** - é o limite definido pelo convênio para realização de empréstimos.

Convênio	Percentual (com RMC)
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	30%

✓ **Aposentados/Pensionistas**

$$MC = (MR - DC) \times 30\% - DF$$

Legenda:

MR – Mensalidade Reajustada
DC – Deduções Compulsórias
DF – Deduções Facultativas
MC – Margem Consignável

- **Margem de Segurança (MS)** – é o percentual aplicado sobre a Margem Consignável para prevenir a possibilidade de não desconto em folha de pagamento da parcela do empréstimo em favor de outros descontos compulsórios ou facultativos.

A Margem de Segurança para o convênio do INSS é de 100% para aposentados e pensionistas.

- **Margem Disponível (MD)** - é o valor resultante da aplicação da Margem de Segurança sobre a Margem Consignável.

✓ **Aposentados e pensionistas**

$$MD = MC \times 100\%$$

Legenda:

MC – Margem Consignável
MD – Margem Disponível

- **Regras para captura de operações**

Regra	Tipo de operação	Considerar
1	RECOMPRA (com margem negativa)	Deduzir a margem negativa da parcela comprada
2	REFINANCIAMENTO (com margem negativa)	Deduzir a margem negativa da parcela refinanciada
3	RECOMPRA + REFINANCIAMENTO	Não será permitida a junção das operações. Devem ser capturadas em separado.
4	RECOMPRA + MARGEM CONSIGNÁVEL	Não será permitida a junção das operações. Devem ser capturadas em separado.
5	REFINANCIAMENTO + MARGEM CONSIGNÁVEL	Não será permitida a junção das operações. Devem ser capturadas em separado.

Política

Nota: Não é permitida a junção de operações de recompra de bancos diferentes numa mesma proposta/operação. As operações devem ser capturadas/digitadas em separado.

Não é permitida a junção de operações de refinanciamento numa única operação / proposta.

Se o cliente já possuir 6 contratos ativos, será permitida a junção de parcela de refinanciamento com margem consignável na mesma proposta/operação. A mesma regra é válida para recompra com margem consignável.

Não é permitida a redução do valor da parcela de recompra ou de refinanciamento, a não ser que seja para dedução da margem negativa.

2.5.2 Reserva / Averbação da margem

As averbações são realizadas diariamente através do envio de arquivos à Dataprev.

2.5.3 Operação de refinanciamento ou recompra

Para refinanciamento é exigido que a operação tenha, no mínimo, 10% (dez por cento) de parcelas pagas.

2.6 Liberação de recurso

Após confirmação da averbação, o crédito será liberado ao cliente nas seguintes condições:

- Para cliente com recebimento através de conta-corrente, o crédito deverá ocorrer obrigatoriamente na conta-salário onde o mesmo recebe o benefício;
- Para cliente com recebimento através de cartão magnético, o crédito ocorrerá:
 - a) Em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o titular;
 - b) Por meio de ordem de pagamento (OP), preferencialmente na agência e banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente e desde que seja uma instituição financeira conveniada à Cetelem BGN.

Nota: O valor mínimo para liberação ao cliente via ordem de pagamento (OP) é de R\$40,00.

2.7 Dossiê da operação

2.7.1 Documentos exigidos para composição do dossiê

- CCB - Cédula de Crédito Bancário (preenchida e assinada pelo cliente);
- Ficha Cadastral Simplificada (preenchida e assinada pelo cliente);
- Autorização para débito em conta corrente (preenchida e assinada pelo cliente). Exceto para operações do Distrito Federal;
- Planilha CET (preenchida e assinada pelo cliente) (*);

Política

- Cópia do Documento de identificação, conforme descrito no item 2.8.1 desta política;
- Cópia do CPF, conforme descrito no item 2.8.2 desta política;
- Cópia do Comprovante de residência, conforme descrito no item 2.8.4 desta política;
- Extrato do benefício (detalhamento de crédito), obtido através do Portal da Dataprev (www.mps.gov.br).

Nota: A assinatura nos documentos mencionados acima deve apresentar semelhança compatível (igual) ao do documento de identificação (caso apresente divergência, o contrato será reprovado).

A cópia dos documentos deve ser feita a partir do documento original. Cópia de cópia, mesmo que autenticada, não será aceita;

A data de validade dos documentos deve ser considerada para efeito de aceitação do mesmo. Aqueles que estiverem vencidos não serão aceitos.

(*) o envio da Planilha CET será obrigatório caso estiver mencionado nas cláusulas da CCB ou da Ficha Cadastral Simplificada

2.7.2 Prazo de entrega do dossiê da operação

O "dossiê da operação" deve ser encaminhado para a Central de Contratos (Matriz - SP) dentro do prazo estabelecido, conforme abaixo:

- Canal Direto - Filial (rede própria da Cetelem BGN): até 07 (sete) dias corridos a contar da data da integração da operação.
- Canal Indireto - Correspondente no país: até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da integração da operação.

2.8 Política de comprovantes

2.8.1 Documento de identificação

- a) Cédula de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou Secretaria de Defesa Social; (ou)
- b) Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN - CNH (modelo atual com foto). Caso esteja vencida há menos de 30 (trinta) dias (período de renovação), será considerada válida; (ou)
- c) Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício da profissão regulamentada por Lei (exemplo: CREA; OAB; CRM; CRO e outros); (ou)
- d) RNE – Registro Nacional de Estrangeiros.

2.8.2 CPF

- a) O CPF poderá ser dispensado de apresentação caso o mesmo seja integrante do documento de identificação (exemplo: "CNH");
- b) Para os documentos em que não conste o nº do CPF, o Canal de Vendas deverá anexar a impressão da "tela" do portal da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) apresentando a situação regular do CPF.

Nota: Não será aceito CPF que apresentar as seguintes situações: cancelado ou nulo;
Os casos em que o CPF apresente a situação "Pendente de Regularização ou Suspenso" poderão ser aceitos mediante apresentação de documento de regularização emitida pelos Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2.8.3 Comprovante de renda

É aceito o Detalhamento de Crédito retirado do portal da Dataprev (www.mps.gov.br).

É necessária a apresentação do documento relativo ao último mês de competência informado no *site* da Dataprev.

O documento deve apresentar o nome completo do aposentado ou pensionista, o benefício, o mês de referência (competência), cargo, situação, além do detalhamento dos créditos e descontos.

2.8.1 Comprovantes de residência

• Documentos aceitos preferencialmente

- a) Conta de água;
- b) Conta de luz;
- c) Conta de telefone fixo;
- d) Conta de gás.

• Documentos aceitos excepcionalmente

- a) Declaração de residência para zonas rurais: será aceita a "Ficha Cadastral Simplificada" preenchida e assinada (campos "Dados do Cliente" e "Declaração de Residência"), independentemente do valor da operação;
- b) Comprovante de pagamento de condomínio, carnê de financiamento imobiliário, carnê do IPTU do ano vigente ou comprovante de pagamento de TV por assinatura. Em todos os casos, serão aceitos somente se o documento contiver o código de barras;
- c) Extrato bancário ou fatura de cartão de crédito

• Documentos não aceitos

Todos os comprovantes não relacionados nos itens anteriores, especialmente:

- a) Conta de telefone celular;
- b) Boleto de faculdade/universidade;
- c) Boleto de plano de saúde;
- d) Correspondências de propagandas ou malas diretas;
- e) Guias de recolhimentos de impostos;
- f) Extratos ou 2as vias emitidas pela internet não serão aceitas (exceto as de concessionária de serviço público);

g) Contas (água, luz, telefone fixo ou gás) que não apresentem dados de consumo.

- **Regras de aceitação**

Serão aceitos comprovantes do mês atual e de até dois meses anteriores à data de contratação da operação e deve ser levada em consideração a data de emissão ou mês de referência do documento (a que for mais antiga).

Os comprovantes de residência podem estar em nome do titular, pais, filhos ou cônjuges, desde que estejam coerentes com as informações prestadas na proposta, ou seja, nos casos em que o cliente declare que reside com os pais ou que vive em regime de casamento ou concubinato, respectivamente.

Para regimes de casamento e concubinato não é necessária a comprovação do regime;

A cópia do documento deve ser feita obtendo-se a parte que contenha os "dados de endereço" do cliente, "data da emissão", "mês de referência" e "dados do consumo".

Servidores ativos, inativos ou pensionistas que não possuem comprovante de residência em seu nome devem enviar comprovante em nome de terceiro, juntamente com a "Ficha Cadastral Simplificada" preenchida e assinada (campos "Dados do Cliente" e "Declaração de Residência").

Para operação de refinanciamento, seguir conforme abaixo:

- a) Sem alteração de endereço no cadastro: anexar a cópia do comprovante de endereço no "Dossiê da Operação";
- b) Com alteração de endereço no cadastro: anexar a cópia do comprovante de endereço no "Dossiê da Operação" e atualizar os dados no sistema Função;
- c) Cliente sem o comprovante de endereço em mãos: preencher e assinar a "Ficha Cadastral Simplificada" nos campos "Dados do Cliente" e "Declaração de Residência".

Para operação de margem nova e/ou recompra (sem refinanciamento) é obrigatório apresentar o comprovante de residência.

2.9 Operação ou risco do cliente superior a R\$ 50 Mil

As operações que isoladamente ou em conjunto ultrapasse o valor de R\$ 50 mil serão submetidas à análise específica de risco, conforme abaixo:

- **Situação econômico-financeira / Consistência de dados**

Ações realizadas:

- a) Verificação da conformidade de concessão da operação de empréstimo somente para servidores ativos, inativos e pensionistas provenientes do convênio do INSS;
- b) Consulta da situação financeira do cliente/proponente em "birôs" externos de informação de crédito;
- c) Avaliação da documentação fornecida (Documento da Identificação, CPF, Comprovante de Residência e Comprovante de Renda) quanto a validade e autenticidade das mesmas;

Política

- d) Confronto/Confirmação das informações documentais com os “dados” capturados na proposta de empréstimo (em caso de divergência, a proposta é direcionada para a área de Segurança do Produto).

- **Renda / Grau de endividamento**

Ações realizadas:

- a) Verificação/Cálculo da margem consignável disponível por meio dos dados constantes no contracheque dos servidores ativos, inativos ou pensionistas, conforme descrito nesta política;
- b) Verificação se a margem disponível comporta o valor da parcela do empréstimo solicitado pelos servidores ativos, inativos ou pensionistas;
- c) Verificação do percentual e prazo máximo de consignação definido pelo convênio do INSS, conforme definido nesta política;
- d) Checagem do valor e prazo máximo por faixa de idade definido para o convênio do INSS, conforme definido nesta política.

- **Capacidade de geração de resultados / Fluxo de caixa**

Ações realizadas:

- a) Verificação do vínculo dos servidores ativos, inativos ou pensionistas, através da confirmação da matrícula do mesmo no portal do convênio do INSS ou por meio da análise do contracheque;
- b) Confirmação se o empréstimo foi corretamente averbado pela área responsável junto ao convênio do INSS, a fim de garantir o desconto da parcela mensal na folha de pagamento (este controle é realizado mensalmente pela área de Risco através dos indicadores de inadimplência por convênio).

- **Pontualidade e atrasos nos pagamentos**

Ações realizadas:

- a) Consulta à “base interna” de atrasos de pagamentos (caso o proponente apresente restrições, a proposta é recusada/negada);
- b) Pesquisa no SCR - Sistema de Informações de Crédito do Bacen - e verificação da existência de histórico de pendências de operações no produto consignado (em caso positivo, a proposta é recusada/negada);
- c) Consulta de restritivo externo junto aos “birôs” de informação de crédito;
- d) Avaliação do histórico de inadimplência e consistência de informações dos “birôs” versus os “dados” capturados (em caso de divergência, a proposta é direcionada para a área de Segurança do Produto).

Política

- **Setor de atividade econômica**

Ações realizadas:

- a) Verificação se os servidores ativos, inativos e pensionistas são elegíveis a concessão de empréstimos consignados;
- b) Verificação se os servidores ativos, inativos e pensionistas são integrantes do público alvo abrangido pelo convênio do INSS, devidamente aprovados pela Cetelem BGN.

- **Valor / Limite de crédito**

Ações realizadas:

- a) Verificação da limitação do percentual máximo de consignação determinado para o Convênio do INSS;
- b) Verificação do limite de valor e prazo máximo por faixa de idade definido para o convênio do INSS, conforme descrito nesta política.

- **Natureza e finalidade da operação**

Ações realizadas:

- a) Verificação da conformidade da liberação de crédito pessoal consignado em folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas do convênio do INSS;
- b) Verificação da limitação, condições e regras do convênio do INSS descritas nesta política.

- **Garantia da operação**

Ações realizadas:

- a) Verificação da garantia (averbação da margem) para consignação em folha de pagamento do convênio do INSS;
- b) Análise do patrimônio como eventual garantia.

2.10 Medidas adicionais para controle do risco de crédito (pela área de Risco)

- **Administração e qualidade dos controles**

Acompanhamento dos indicadores de inadimplência do convênio do INSS e avaliação das ações para mitigar riscos de interrupção dos pagamentos.

- **Contingências**

Acionamento do "processo de cobrança da parcela / saldo em atraso" nos casos de interrupção do desconto em folha motivado pela perda da margem.

2.11 Casos particulares

2.11.1 Cliente “não alfabetizado”

Para o caso do aposentado ou pensionista em que no documento de identificação apresentado conste como “Não Alfabetizado” (ou informação similar) o canal de venda deverá:

- Coletar a digital do cliente em todas as vias da CCB (Cédula de Crédito Bancário), da Ficha Cadastral Simplificada e da Autorização para débito em conta, no campo “Polegar direito do Emitente”;
- Solicitar a “Assinatura a Rogo” do representante do cliente em todas as vias da CCB, da Ficha Cadastral Simplificada e da Autorização para débito em conta corrente, especificamente no campo destinado a “Assinatura do Cliente”;
- Solicitar a assinatura de uma testemunha em todas as vias da CCB e da Ficha Cadastral Simplificada ao lado da assinatura do representante do cliente.

É responsabilidade do canal de venda fazer constar no “Dossiê da Operação”:

- A cópia do documento de identificação do cliente constando a informação: “Não Alfabetizado”;
- A cópia do documento de identificação do representante do cliente constando, obrigatoriamente, a comprovação da “relação familiar” (cônjuge, filho (a), irmão (a), pai/mãe).

Nota: Contratos firmados no Estado de Ceará (CE), por força de decisão judicial exarada no processo nº 113228-30.2008.8.06.0001, em trâmite perante a 04ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, devem ser registrados por instrumento público (registrados em cartório).

2.11.2 Cliente com deficiência

Nos casos de cliente na condição de portador de necessidade especial “incapacidade de assinar”, o canal de venda deverá informar as condições do empréstimo ao cliente e providenciar a “assinatura rogo”, conforme descrito no item 2.11.1 desta Política.

Nota: Não serão permitidas testemunhas que sejam colaboradoras da Cetelem BGN.

Para os casos em que o cliente assinava (conforme documento de identificação) e por problemas de saúde deixou de assinar, este deverá apresentar o “laudo médico” atestando o motivo da incapacidade.

2.11.3 Empréstimo por procuração

Não será aceita procuração para o convênio do INSS.

3. CONTROLES

Acompanhamento mensal dos indicadores de produção, carteira, inadimplência (FPD – first payment default, over30 MOB3, over60 MOB6, over 30 da carteira e rolagem de faixa de atraso).

Todos os indicadores são segmentados por canal de venda e tipo de operação (margem nova, refinanciamento ou compra de dívida).

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Todas as Áreas envolvidas

- Cumprir com as definições estabelecidas nesta política, no Procedimento de Risco e Formalização de Crédito Consignado, bem como nos demais documentos corporativos relacionados.

4.2 Área Comercial (Canal de venda)

- Negociar a operação junto ao cliente e cumprir as definições e regras estabelecidas nesta política e nos demais documentos corporativos relacionados, bem como nos comunicados e informativos direcionados ao canal de venda;
- Cumprir com as disposições e premissas do Código de Conduta da Cetelem BGN no tocante à "Ética nas Vendas" ("Boas Práticas de Venda").

4.3 Área de Risco (Crédito consignado)

- Definir as políticas de riscos relacionadas à operacionalização do convênio, de acordo com as definições estratégicas do negócio, das regras estabelecidas pelo próprio convênio e das normativas do Banco Central do Brasil;
- Elaborar e manter atualizados todos os documentos corporativos relacionados à operacionalização do convênio;
- Controlar periodicamente a execução e a eficiência da política de crédito do convênio através da análise das operações realizadas e dos demais indicadores;
- Cumprir com as demais definições estabelecidas nesta política e demais documentos corporativos relacionados.

4.4 Área de Formalização (Crédito consignado)

- Analisar no contracheque:
 - a) Matrícula (benefício);
 - b) Espécie do benefício;
 - c) Cálculo de margem;
 - d) Dados bancários;
 - e) Unidade Federativa (UF);
 - f) Primeiro vencimento.

5. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS

- Legislação específica (decretos, portarias, etc.) do convênio do INSS;
- Resolução 2.682/99 – Banco Central do Brasil.

6. DOCUMENTOS / PROCESSOS RELACIONADOS

Código e Nome do Documento Corporativo	Nível *	Localização
1-DCOMP01.08 -Política de Alçadas e Poderes	3	Intranet Cetelem BGN–Documentos Corporativos / Políticas / Compliance
1-SCOMP04.01 - Política de Integridade e Ética (Código de Conduta)	3	Intranet Cetelem BGN–Documentos Corporativos / Políticas / Compliance
1-SADM01.01 - Política de Controle de Recompra do Crédito Consignado	3	Intranet Cetelem BGN-Documentos Corporativas / Políticas / Operações
2-SRCC03.05 - Procedimento de Risco e Formalização do Crédito Consignado	3	Intranet Cetelem BGN-Documentos Corporativas / Procedimentos / Risco
2-SCFR01.03 - Procedimento de Alçadas de Exceção	3	Intranet Cetelem BGN-Documentos Corporativas / Procedimentos / Risco

Código e Nome do Documento Matriz	Nível*	Localização
R-PF-EI-MPP – Credit proposal user guide	2	

Código Cadeia de Valor e Nome do Processo	Nível**	Localização
2.1.3.01 Decidir sobre a concessão – CONSIGNADO-BR	5a	Sistema ARIS

*Nível Documentos: "1" – BNP Paribas – Matriz; Nível "2" – BNP Personal Finance; Nível "3" – Cetelem BGN (Local).

**Nível Cadeia de Valor: 1-Domínio de Negócio; 2- Família de processos, 3- Macro processo; 4- Processo; 5a- Sub processo; 6- Atividade

7. GLOSSÁRIO

- **Averbação:** Garantia do registro/formalização da margem em favor da consignatária.
- **Consignação:** Desconto mensal da parcela no contracheque do servidor ou pensionista para repasse a consignatária.
- **Margem:** Valor limite definido pelo convênio para comprometimento de desconto em consignação.
- **Pensionista:** Pessoa física dependente do contribuinte previdenciário já falecido. Quando o cônjuge é o beneficiário, a pensão é vitalícia e quando é o(a) filho(a), a pensão normalmente é temporária ou condicionada à manutenção dos estudos. Pensionistas de pensão alimentícia, ou seja, dependente de contribuinte não falecido, não tem direito a efetuar operações de empréstimo.
- **Aposentado:** Pessoa que se aposentou por tempo de trabalho ou por invalidez e que recebe proventos vitalícios do INSS quando "celetista" ou pelo seu Instituto Previdenciário do órgão de origem quando estatutário.

Política

8. DÚVIDAS

Área	Telefone(s)	E-mail departamental
Risco – Políticas de Crédito	(11) 2147-4564	politicadecredito@cetelem-bgn.com.br
CIR - Central Integrada de Relacionamento	3003-5453 0800 – 723 1035	centralrelacionamento@cetelem-bgn.com.br

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data da Alteração	Item Alterado	Motivo
10/08/2012	Estabelecimento/Elaboração da primeira versão da Política (a partir do Guia do Convênio INSS – v01 de 07/02/2012)	Adequação documental / Atualização geral.
12/06/2013	2.3 Público alvo 2.5.1 Deduções compulsórias 2.5.1 Regras para captura de operações 2.6 Liberação de recurso 2.7.1 Documentos do dossiê 2.7.2 Prazo e local de entrega do dossiê 2.8.1 Comprovante de residência 3. Controles 6. Documentos relacionados	Atualização da regra Atualização da lista Atualização das regras Valor mínimo da OP Adequação dos documentos Alteração do canal direto e local-SP Atualização do texto Inclusão de controles Atendimento ao padrão França

PERIODICIDADE DA REVISÃO

Data da Próxima Revisão	Observações
Dt de Publicação+540 dias	Revisão geral conforme estabelecido na Política de Gestão de Documentos Corporativos